



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.082, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

DETERMINA A ISENÇÃO PARA ABERTURA DE CONSULTA PRÉVIA REALIZADA PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para tornar-se microempreendedor individual e obter o respectivo alvará, o interessado deverá realizar consulta de viabilidade para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 2º A consulta deverá ser feita através de abertura de processo administrativo junto ao Município de Lagoa Santa e seguir os procedimentos a serem regulamentados em decreto.

Art. 3º O microempreendedor individual que adotar o procedimento previsto nos incisos anteriores, no primeiro ano está isento de qualquer taxa para abertura de processo e demais cobranças pertinentes.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 6 DE OUTUBRO DE 2010.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**